

## LEI Nº 1.312, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Barreiras – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Barreiras-Ba.

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas, além de auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor turístico no Município de Barreiras.

**Art. 2º.** O COMTUR é órgão consultivo e deliberativo de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

### **CAPÍTULO II**

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** Ao COMTUR, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

- I** – emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
- II** – organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
- III** – elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
- IV** – auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V** – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
- VI** – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- VII** – estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- VIII** – colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;
- IX** – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- X** – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- XI** – formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- XII** – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais e privadas;
- XIII** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**XIV** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**XV** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**XVI** – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XVII** – formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

**XVIII** – eleger seu presidente e vice-presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I – Quatro Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante do setor Hoteleiro e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante de Bares e Restaurante e seu respectivo suplente;

IV – 01 (um) representante de Agências de Viagem e Turismo e seu respectivo suplente;

V – 01 (um) representante dos Produtores de Turismo e seu respectivo suplente;

VI – 01 (um) representante dos Condutores de Turismo e seu respectivo suplente;

VII – 01 (um) representante do Sistema S e seu respectivo suplente;

VIII – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior e seu respectivo suplente;

IX – 01 (um) representante do Setor de transporte de Passageiro e Turista e seu respectivo suplente.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Secretarias em epígrafe, sendo escolhidos pelo executivo municipal que encaminhará os nomes homologados ao COMTUR.

§ 2º. Os outros membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º. O mandato para membro do COMTUR será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

**Art. 5º.** A Diretoria do COMTUR será composto pelo seu Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º. O Presidente e Vice - Presidente, serão eleito pelo voto direito dos conselheiros.

§ 2º. O Secretário Executivo será um servidor da Secretaria de Meio Municipal de Meio Ambiente e Turismo designado pelo gestor da pasta.

§ 3º. O COMTUR poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações, suporte que será fornecido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e demais Secretaria da Administração Pública.

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

**I** - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

**II** - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;

**III** - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

**IV** - coordenar as atividades do Conselho;

**V** - cumprir as determinações do Regimento Interno;

**VI** - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

- VII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII** - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX** - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X** - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI** - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII** - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII** - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV** - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII** - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII** - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX** - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX** - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI** - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII** - propor para o plenário formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e
- XXIII** - após análise e parecer da Câmara Técnica, que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 7º**- Compete ao Secretário Executivo:

**I** - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

**II** - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

**III** - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

**IV** - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

**V** - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Art. 8º.** A estrutura necessária ao funcionamento do COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 9º.** Os atos do COMTUR são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo executivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 10.** O COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 11.** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo a ser definido em Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

## DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 12.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Parágrafo único.** O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I** - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle FUMTUR;
- II** - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

### CAPÍTULO VI

#### DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

**Art. 14.** O FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I** - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II** - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;
- III** - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV** - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V** - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VI** - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

**VII** - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

**VIII** - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

**IX** - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” e gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme plano de aplicação aprovado pelo COMTUR.

**Art. 15.** As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e o COMTUR.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DESTINAÇÃO E DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

**Art. 16.** Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

**I** - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de turismo;

**II** - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

**III** - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

**IV** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;



V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e do COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Barreiras.

**Art. 17.** Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados em contas de aplicação financeira, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 18.** Na aplicação dos recursos do FUMTUR observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que tem competência de:

I - ordenar empenho e pagamento da despesa do Fundo;

II - autorizar pagamentos, e/ou outras modalidades de ordem bancárias;

III - preparar demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhada ao COMTUR e a Secretaria da Fazenda;

IV - manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos e pagamentos das despesas e aos recebimentos de receitas do fundo;

V - efetuar demonstrações anuais de despesas e receitas, que deverão ser encaminhada ao COMTUR e à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** A organização funcional e o detalhamento da competência do COMTUR serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de nomeação destes.

**Art. 20.** Deverá o COMTUR realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

**I** - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

**II** - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

**III** - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 21.** O Poder Executivo nomeará, por ato próprio, os membros do COMTUR.

**Art. 22.** A estrutura necessária ao funcionamento do COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do poder Executivo Municipal.

**Art. 23.** O Prefeito Municipal designará servidor efetivo da Administração Pública Municipal para efetuar as liquidações das despesas realizadas pelo fundo.

**Art. 24.** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 420/98 e a Lei Municipal nº 602/2003.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 13 de novembro de 2018.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal